DECRETO Nº 118/2021 = 19/10/2021

Flexibiliza regras no âmbito da "Onda Verde" do Plano Minas Consciente, no Município de Cabo Verde – MG e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estado atual da pandemia;

Considerando a situação epidemiológica favorável do Município de Cabo Verde;

Considerando o número de leitos de UTI disponíveis na rede hospitalar pública e privada local e regional;

Considerando os estudos quanto a disseminação e contágio pela COVID-19 e situação vacinal do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º A suspensão parcial das medidas restritivas, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19 no Município de Cabo Verde, por prazo indeterminado, sobrestando a aplicação de normativas Municipais até então vigentes, publicadas anteriormente a este Decreto.

Art. 2º Poderão funcionar, todos os dias da semana, sem limitação de horário e de lotação, todas as atividades e os serviços lícitos existentes no Município, com Alvará de Licença em vigor ou legalmente dispensados desta formalidade.

Art. 3º Os Estádios, Quadras de Futebol e Ginásios Poliesportivos poderão receber a presença de público assistente, sem limitação de horário e de lotação, observados os protocolos de biossegurança sanitário epidemiológicos aplicáveis.

Art. 4º Em todos os comércios, serviços, Estádios, Quadras e Ginásios Poliesportivos permanece obrigatório a observação dos protocolos de biossegurança sanitário epidemiológicos, aplicáveis a cada categoria, especialmente no que se refere a:

I – Uso obrigatório e ininterrupto de máscara de proteção individual, exceto para consumo de bebidas e alimentos;

II – Disponibilidade de álcool em gel 70% nas portas de entrada e saída dos ambientes, nos caixas, toaletes e mesas;

III – Higienização e posterior desinfecção de objetos e áreas de uso comum, após cada uso;

IV – Disponibilização de cartaz informativo, na porta do estabelecimento ou prédio, contendo protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto e modificado a qualquer momento.

Cabo Verde, 19 de outubro de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO